

RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 118 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Outorga a MAURICIO BERNARDI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego Tatu.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 455/2024, de 25 de janeiro de 2024, do processo SIGA Nº 2978/2023.

RESOLVE:

Art. Outorgar a MAURICIO BERNARDI, CPF: 031.358.481-83, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Tatu, para a finalidade de IRRIGAÇÃO, na Fazenda Volta Grande, no Município Canarana/MT. Na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-8 - Suiá-Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

- I Captação 01: Lat. 13°25'18.06"S Long.52°7'51.96"W, no córrego Tatu, com vazões de captação em janeiro de 0,05 m³/s (180 m³/h ou 50 L/s); vazões captações em fevereiro de 0,03 m³/s (108 m³/h ou 3 L/s) e, vazões de captação de março a dezembro de 0,069 m³/s (248,4 m³/h ou 69 L/s); para irrigação de área com 130 ha, conforme tabela 01, em anexo.
- II_ o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;
- III_ o Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório com as medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.
- Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até 31 de janeiro de 2034, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

- **Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;
 - Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- **Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego Tatu

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.13°25'18.06"S Long.52°7'51.96"W

DATUM: SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,05	2	31
Fevereiro	0,03	2	28
Março	0,069	2	30
Abril	0,069	10	18
Maio	0,068	21	30
Junho	0,069	17	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,069	20	30
Agosto	0,069	24	30
Setembro	0,069	21	29
Outubro	0,069	17	25
Novembro	0,069	2	30
Dezembro	0,069	2	31

Documento assinado eletronicamente por Lilian Ferreira dos Santos, em 31/01/2024 as 15:28:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento informando o código verificador AGLP81975 e o código CRC DE143746.